



LEI Nº 980 DE 04 DE MARÇO DE 2009.

PUBLICADO

12.15 / 03 / 09

2492

Yamf da Região

Dispõe sobre a autorização para contratação temporária de pessoal, para atender a necessidade de excepcional interesse público.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, a contratar pessoal, em regime especial, por prazo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme os Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º. A contratação temporária de que trata o art. 1º não poderá ultrapassar o prazo de 2 (dois) anos e será efetivada mediante contrato administrativo.

Art. 3º. Poderá o Poder Executivo contratar cooperativa de trabalho para atender ao disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2009.

Saquarema, 04 de março de 2009.


FRANCIANE MOTTA
Prefeita



ANEXO I

Quantidade	Denominação	Escolaridade/ensino	Vencimento R\$
30	Vigia Patrimonial	Fundamental incompl	600,00
40	Auxiliar de Secretaria Escolar	Médio	500,00
20	Auxiliar de controle de Merenda	Fundamental incompl	500,00
40	Auxiliar de disciplina	Fundamental incompl	500,00
30	Auxiliar de Biblioteca	Médio	550,00
30	Auxiliar de Creche	Fundamental incompl	500,00
30	Recreador de ensino fundamental	Médio	600,00

ANEXO II

Quantidade	Denominação	Escolaridade/ensino	Vencimento R\$
5	Secretário Escolar	Médio c/ habilitação	650,00
5	Inspetor Escolar	Superior	900,00
15	Orientador Pedagógico	Superior	900,00
15	Orientador Educacional	Superior	900,00

Legm